



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA

Ata da 58ª Sessão Ordinária, de 07 de agosto de 2025

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

Presidente - Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga

Em sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, às **17h05**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais **Luiz Cláudio Veiga Braga** (Presidente), **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), **Carlos Augusto Tôres Nobre**, **Rodrigo de Melo Brustolin**, **Laudo Natel Mateus** e **Adenir Teixeira Peres Júnior**. Presente, por videoconferência, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral **Alessandra Gontijo do Amaral**. Presente em Plenário o Excelentíssimo Senhor **Marcello Santiago Wolff**, Procurador Regional Eleitoral.

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte cumprimentou a todas e a todos e declarou aberta a 58ª (quinquagésima oitava) Sessão Ordinária, de 07 de agosto de 2025. Em seguida, deu início aos julgamentos.

Julgamentos

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe):

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600814-65.2024.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

REQUERENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - ESTADUAL - GOIÁS

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 11184
JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 16596
LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829
MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740
PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395
INTERESSADO: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039
INTERESSADO: DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA
ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 11184
JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 16596
LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829
MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740
PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

DECISÃO: Na sessão do dia 7/8/2025, o doutor Andre Sousa Carneiro fez sustentação oral pelo requerente Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) Estadual Goiás. O relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus, pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto do relator. O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600671-67.2024.6.09.0003

ORIGEM: "SIGILOSO"

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTES: "SIGILOSOS"

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

ADVOGADA: ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

RECORRIDO: "SIGILOSO"

ADVOGADAS: LETICIA GOMES DE ANDRADE - OAB/GO 55841

MARYANNA CASTILHO OLIVEIRA - OAB/GO 62481

ADVOGADOS: LUCIANO MTANIOS HANNA - OAB/GO 18464

DECISÃO: Na sessão matutina do dia 29/7/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão vespertina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão matutina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 5/8/2025, a doutora Thatielly de Araújo Oliveira Alencar Araújo fez sustentação oral pelos recorrentes. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto. O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600394-94.2024.6.09.0021

ORIGEM: ACREÚNA -GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

RECORRENTE/RECORRIDA: COLIGAÇÃO INOVAR PARA AVANÇAR (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV) /AGIR) - ACREÚNA - GO

ADVOGADA: LUANA CRESTANI REIS - OAB/GO 61086

ADVOGADOS: GLAUCO BORGES DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/GO 55427

JÚLIO CESAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO - OAB/GO 16800

MATHEUS AUGUSTO CHAGAS - OAB/GO 65319

OBERDAN MATIAS MATOS - OAB/GO 46860

RECORRENTES/RECORRIDOS: CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL - (PREFEITO - ELEIÇÃO 2024)

ADÉLIO ALVES PRADO NETO - (VICE-PREFEITO - ELEIÇÃO 2024)

ADVOGADAS: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO 46407

JORDANNA OLIVEIRA - OAB/GO 62785

ADVOGADO: DIOGO ARAÚJO ALVES - OAB/GO 29677

RECORRIDA: RÁDIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA

ADVOGADO: PAULO RICARDO PEREIRA SILVA - OAB/GO 34446

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 29/7/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão matutina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 5/8/2025, o doutor Júlio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro fez sustentação oral pela recorrente/recorrida Coligação Inovar para Avançar (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV) /AGIR) de ACREÚNA GO. A doutora Marina Almeida Morais fez sustentação oral pelo recorrido/recorrente Claudiomar Contin Portugal. O relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, proferiu voto no sentido de conhecer de ambos os recursos eleitorais, rejeitando as preliminares arguidas e, no mérito: I) excluir de ofício, da lide a Rádio Pontal do Sudoeste Goiano LTDA, extinguindo o processo sem resolução de mérito em relação à referida pessoa jurídica, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação; II) dar parcial provimento ao recurso eleitoral interposto por Claudiomar Contin Portugal e Adélio Alves Prado Neto, tão somente para reduzir a multa aplicada a Claudiomar Contin Portugal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se a limitação temporal das irregularidades, o valor pecuniário efetivamente despendido de forma irregular (R\$ 1.402,00) e a ausência de demonstração de repercussão significativa no contexto do pleito municipal; III) dar parcial provimento ao recurso da Coligação "Inovar Para Avançar" apenas para reformar a sentença e condenar o candidato a vice-prefeito Adélio Alves Prado Neto ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na qualidade de candidato beneficiário da conduta vedada, nos termos do artigo 73, §

8º, da Lei nº 9.504/1997; IV) manter a improcedência dos pedidos relativos ao reconhecimento de abuso de poder político e econômico, bem como uso indevido dos meios de comunicação social, ante a ausência de demonstração da gravidade das circunstâncias sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme exigido pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral e pelo artigo 7º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.735/2024; V) confirmar o reconhecimento da prática de conduta vedada a agentes públicos prevista no artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, consistente na manutenção de publicidade institucional em período vedado; VI) afastar a alegação de abuso de poder econômico supostamente caracterizado pelo tratamento privilegiado vedado pelo artigo 45, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, por se tratar de atividade jornalística regular protegida pela liberdade de imprensa constitucionalmente assegurada, inexistindo sistemática violação à isonomia do pleito eleitoral. Os demais desembargadores eleitorais acompanharam o voto do relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer dos recursos eleitorais, rejeitando as preliminares arguidas e, no mérito, de ofício, excluir da lide e extinguir o processo sem resolução de mérito em relação à Rádio Pontal do Sudoeste Goiano LTDA, e dar parcial provimento aos recursos eleitorais interposto por Claudiomar Contin Portugal, Adélio Alves Prado Neto e Coligação "Inovar Para Avançar", nos termos do voto do relator.

4. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603881-09.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTOR: FABRÍCIO SILVA ROSA

ADVOGADOS: DIOGO GONÇALVES DE OLIVEIRA MOTA - OAB/GO 28816

GILMAR DE OLIVEIRA MOTA - OAB/GO 7002

RÉUS: GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

RÉU: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

DECISÃO: Na sessão matutina do dia 22/7/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, que deferiu pedido de adiamento formulado pela defesa nos presentes autos e nos autos distribuídos por dependência para julgamento conjunto. Na sessão vespertina do dia 22/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão matutina do dia 24/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão vespertina do dia 24/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão matutina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Presidente em exercício). Na sessão vespertina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Presidente em exercício). Na sessão matutina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, o doutor Pedro Lucas Ferrari fez sustentação oral pela investigada Federação PSDB/CIDADANIA GO e o doutor Dyogo Crosara fez sustentação oral pelo investigado Gustavo Koppan Faiad Sebba. O relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) pediu a vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto. O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do relator.

5. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603811-89.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTOR: PARTIDO PODEMOS - ESTADUAL - GOIÁS (PODE/GO)

ADVOGADOS: ADRIANO FÁBIO DE CARVALHO - OAB/GO 27105

PAULO HENRIQUE DA SILVA - OAB/GO 27203

RÉUS: GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

DECISÃO: Na sessão matutina do dia 24/7/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão vespertina do dia 24/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão matutina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Presidente em exercício). Na sessão vespertina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Presidente em exercício). Na sessão matutina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, o doutor Dyogo Crosara fez sustentação oral pelo investigado Gustavo Koppan Faiad Sebba. O relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) pediu a vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto. O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga proclamou o resultado do julgamento nos seguintes

termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do relator.

6. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603867-25.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTORAS: DOMINGAS OLIVEIRA SOUSA

POLLIANNA MENDES DA SILVA ALVES

RACHEL SANTANA DOURADO

ADVOGADA: AMANDA SOUTO BALIZA - OAB/GO 36578

RÉUS: GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

RÉU: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 22/7/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão matutina do dia 24/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão vespertina do dia 24/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão matutina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Presidente em exercício). Na sessão vespertina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Presidente em exercício). Na sessão matutina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, o doutor Pedro Lucas Ferrari fez sustentação oral pela investigada Federação PSDB/CIDADANIA GO e o doutor Dyogo Crosara fez sustentação oral pelo investigado Gustavo Koppan Faiad Sebba. O relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) pediu a vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Luiz Cláudio Veiga Braga

(Presidente) aguardam o voto. O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do relator.

7. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603888-98.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO RENOVANÇA DEMOCRÁTICA - PRD, COMO SUCESSOR DO PATRIOTA EM GOIÁS

ADVOGADAS: ISABELLA GEOVANNA DE OLIVEIRA SILVA - OAB/GO 57324

STEFÂNIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/GO 31346

ADVOGADOS: COLEMAR JOSÉ DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

RÉUS: GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

HEITOR SIMON FONSECA PEDROSO - OAB/GO 61400

RÉ: TAÍS CARDOSO LOPES

ADVOGADA: JOYCE REGINA GOMES DOS SANTOS - OAB/GO 49243

ADVOGADO: HEITOR SIMON FONSECA PEDROSO - OAB/GO 61400

RÉU: JÚNIOR PINHEIRO BATISTA COSTA

ADVOGADO: WILLION CARLOS REIS DE BARROS - OAB/GO 59334

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 22/7/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão matutina do dia 24/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão vespertina do dia 24/7/2025,

o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão matutina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Presidente em exercício). Na sessão vespertina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Presidente em exercício). Na sessão matutina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, o doutor Dyogo Crosara fez sustentação oral pelo investigado Gustavo Koppan Faiad Sebba. O relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) pediu a vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto. O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão vespertina do dia 22/7/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão matutina do dia 24/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão vespertina do dia 24/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão matutina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Presidente em exercício). Na sessão vespertina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Presidente em exercício). Na sessão matutina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, o doutor Pedro Lucas Ferrari fez sustentação oral pela investigada Federação PSDB/CIDADANIA GO e o doutor Dyogo Crosara fez sustentação oral pelo investigado Gustavo Koppan Faiad Sebba. O relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) pediu a vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto. O

juízo foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão do dia 5/8/2025, o juízo continuou suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral). Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do relator.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600416-92.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do

Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600410-85.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador

eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600412-55.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600417-77.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600411-70.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600414-25.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600419-47.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar

provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600413-40.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041,

0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600415-10.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do

Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600421-17.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador

eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600420-32.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

19. RECURSO ELEITORAL Nº 0600418-62.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente).

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600304-95.2024.6.09.0018

ORIGEM: JATAÍ - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO

BRUSTOLIN

EMBARGANTE: FERNANDA REZENDE DE MORAES (VEREADORA - ELEIÇÃO 2024)

ADVOGADOS: OBERDAN MATIAS MATOS - OAB/GO 46860

MATHEUS AUGUSTO CHAGAS - OAB/GO 65319

JÚLIO CÉSAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO - OAB/GO 16800

GLAUCO BORGES DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/GO 55427

ADVOGADA: LUANA CRESTANI REIS - OAB/GO 61086

DECISÃO: Na sessão matutina do dia 29/7/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão vespertina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão matutina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin proferiu voto no sentido de conhecer e acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes para reformar o acórdão embargado e, por conseguinte, dar provimento ao recurso eleitoral, determinando a aprovação das contas com ressalvas, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e o afastamento da determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

21. RECURSO ELEITORAL Nº 0000403-41.2016.6.09.0036

ORIGEM: CRISTALINA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "VIVER MELHOR AQUI"
(PSB/PDT/PPS/PSL/PHS/PROS/PRB/PTdoB/PRTB/DEM/PP/PRP/PMDB/PTC)

ADVOGADAS: GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG - OAB DF25157

JANAINA ROLEMBERG FRAGA - OAB DF52708

CAROLINA LOUZADA PETRARCA - OAB DF0016535

ALINE DE CANTUÁRIO LOPES - OAB/GO 42725

ADVOGADOS: RODRIGO DA SILVA PEDREIRA - OAB DF29627

RAFAEL SASSE LOBATO - OAB DF34897

PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG

CASSIO THITO ALVARES DE CASTRO - OAB DF0050568

RECORRIDO: LUIZ CARLOS ATTÍE

ADVOGADAS: CRISTIANE DA COSTA DIAS - OAB/GO 45097

MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA FELICIANO - OAB/GO 29334

JULIANA MARQUES DA ROCHA ALBERTINI DOS SANTOS - OAB/GO 38548

RENATA DE SOUZA COSTA - OAB/GO 39843

JÉSSICA FRANCO SOANTOS - OAB/GO 46193

FERNANDA BARBOSA ANTUNES - OAB/DF 46529

ADVOGADOS: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA - OAB/DF 5214

LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES - OAB/GO 18817

MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA - OAB/GO 44281

VINÍCIUS GOMES DA PURIFICAÇÃO - OAB/GO 41908

TIAGO CORSO - OAB/GO 25338

RECORRIDO: MAK S WILSON LOUZADA

ADVOGADO: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA - OAB/DF 5214

RECORRIDO: EDU CRISTOVÃO MARTINI

ADVOGADOS: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA - OAB/DF 5214

LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES - OAB/GO 18817

RECORRIDA: MÁRCIA BITTENCOURT

ADVOGADOS: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA - OAB/DF 5214

LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES - OAB/GO 18817

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 29/7/2025, o julgamento foi adiado pelo relator desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão matutina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, desacolhendo o parecer ministerial, proferiu voto no sentido de conhecer do recurso eleitoral e prover em parte, para julgar procedente a configuração de conduta vedada

no artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, aplicando individualmente aos recorridos Maks Wilson Louzada, Márcia Bittencourt e Luiz Carlos Attié a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e ao recorrido Edu Cristóvão Martini a multa de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

22. RECURSO ELEITORAL Nº 0600588-03.2024.6.09.0019

ORIGEM: LUZIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CARVALHO (ELEIÇÃO 2024 - VEREADOR)

ADVOGADO: HYULLEY AQUINO MACHADO - OAB/GO 18481

ADVOGADA: RYTHIELLY DE SOUZA DUARTE - OAB/GO 65584

DECISÃO: Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento foi adiado pela relatora, desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 7/8/2025, a relatora, desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, para manter integralmente a sentença que desaprovou as contas de campanha de Maria do Carmo Rodrigues de Carvalho e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais). Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando a relatora. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora.

23. RECURSO ELEITORAL Nº 0600879-73.2024.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

RECORRENTE: COLIGAÇÃO NÓS SOMOS ÁGUAS LINDAS (PSDB/CIDADANIA E BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PC DO B E PV)

ADVOGADO: AGNALDO NOVATO CURADO FILHO - OAB/DF 35907

RECORRIDA: ALEANDRA HENRIQUE DE SOUSA

RECORRIDO: LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI

ADVOGADO: DIOGO ARAUJO ALVES - OAB/GO 29677

ADVOGADAS: JORDANNA OLIVEIRA - OAB/GO 62785

MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO 46407

DECISÃO: Na sessão do dia 5/8/2025, a doutora Marina Almeida Morais fez sustentação oral pelos recorridos Aleandra Henrique de Sousa e Lucas de Carvalho Antonietti. O relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, pediu vista dos autos. Aguardam o voto-vista os desembargadores eleitorais Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral) e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer do recurso eleitoral e negar provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

24. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600016-20.2024.6.09.0028

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REVISORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: MARCELLO LELIS GODOI

DEFENSOR PÚBLICO: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO - OAB/DF 27294

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, apenas para reduzir a pena definitiva para 06 (seis) meses, confirmando os demais termos da sentença recorrida. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso criminal eleitoral, nos termos do voto do relator.

25. RECURSO ELEITORAL Nº 0600245-38.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: ENILTON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADOS: FERNANDO ALMEIDA SOUSA - OAB/GO 22710

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/GO 58440

DECISÃO: Na sessão do dia 7/8/2025, a relatora, desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral para reformar em parte a sentença, apenas para afastar integralmente a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, mas mantendo a desaprovação das contas de Enilton Francisco da Silva. O desembargador Carlos Augusto Tôres Nobre pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre.

26. RECURSO ELEITORAL Nº 0600271-36.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: MARCOS DOS SANTOS BOUCAS

ADVOGADOS: FERNANDO ALMEIDA SOUSA - OAB/GO 22710

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/GO 58440

DECISÃO: Na sessão do dia 7/8/2025, a relatora, desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral para reformar em parte a sentença, apenas para afastar integralmente a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, mas mantendo a desaprovação das contas de Marcos dos Santos Boucas. O desembargador Carlos Augusto Tôres Nobre pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre.

27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602764-80.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

EMBARGANTE: GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA (ELEIÇÃO 2022 - DEPUTADA FEDERAL)

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - OAB/GO 24919

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603165-79.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

EMBARGANTE: MARIA JOSE COSTA PEREIRA (ELEIÇÃO 2022 - DEPUTADA FEDERAL)

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670 E OUTROS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional

Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

29. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600322-39.2025.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

REQUERENTE: JUÍZO DA 133ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: MARCELA SILVEIRA PACHECO NASCENTE

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, verificando que a servidora atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/82 e Resolução TSE nº 23.523/2017, acolhendo a manifestação da SEIPA, proferiu voto no sentido de deferir o pedido de renovação de requisição de Marcela Silveira Pacheco Nascente, pelo período de 1/9/2025 a 31/8/2026. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Seção de Informações de Processo Administrativo (SEIPA), em deferir o pedido de renovação de requisição da servidora Marcela Silveira Pacheco Nascente, para atuar na 133ª Zona Eleitoral, com sede no município de Goiânia/GO, nos termos do voto do relator.

30. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600342-30.2025.6.09.0000

ORIGEM: BOM JESUS DE GOIÁS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

REQUERENTE: JUÍZO DA 124ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DE GOIÁS GO

INTERESSADA: VAGNA CÂNDIDA LOPES

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de

Melo Brustolin. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, verificando que a servidora atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/82 e Resolução TSE nº 23.523/2017, acolhendo a manifestação da SEIPA, proferiu voto no sentido de deferir o pedido de renovação de requisição de Vagna Cândida Lopes, pelo período de 1/7/2025 a 30/6/2026, convalidando-se eventuais atos já praticados. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Seção de Informações de Processo Administrativo (SEIPA), em deferir o pedido de renovação de requisição da servidora Vagna Cândida Lopes, para atuar na 124ª Zona Eleitoral, com sede no município de Bom Jesus de Goiás/GO, nos termos do voto do relator.

31. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600348-37.2025.6.09.0000

ORIGEM: ALEXÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

REQUERENTE: JUÍZO DA 087ª ZONA ELEITORAL DE ALEXÂNIA GO

INTERESSADA: ANA LIVIA DE ALMEIDA PORTELA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

DECISÃO: Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, verificando que a servidora atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/82 e Resolução TSE nº 23.523/2017, acolhendo a manifestação da SEIPA, proferiu voto no sentido de deferir o pedido de renovação de requisição de Ana Lívia de Almeida Portela, pelo período de 23/6/2025 a 22/6/2026, convalidando-se eventuais atos já praticados. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Seção de Informações de Processo Administrativo (SEIPA), em deferir o pedido de renovação de requisição da servidora Ana Livia de Almeida Portela, para atuar na 87ª Zona

Eleitoral, com sede no município de Alexânia/GO, nos termos do voto do relator.

32. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600385-64.2025.6.09.0000

ORIGEM: ITABERAÍ - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

REQUERENTE: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ITABERAÍ GO

INTERESSADA: ANDYARA MARTINS DE LIMA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, verificando que a servidora atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/82 e Resolução TSE nº 23.523/2017, acolhendo a manifestação da SEIPA, proferiu voto no sentido de deferir o pedido de requisição de Andyara Martins de Lima, formulado pelo Juízo da 015ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em Itaberaí, pelo período de 1 (um) ano. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Seção de Informações de Processo Administrativo (SEIPA), em deferir o pedido de requisição da servidora Andyara Martins de Lima, para atuar na 15ª Zona Eleitoral, com sede no município de Itaberaí/GO, nos termos do voto do relator.

33. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600389-04.2025.6.09.0000

ORIGEM: ALVORADA DO NORTE - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

REQUERENTE: JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL DE ALVORADA DO NORTE GO

INTERESSADO: ADRIANO VICENTE DA SILVA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

DECISÃO: Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator,

desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, verificando que o servidor atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/82 e Resolução TSE nº 23.523/2017, acolhendo a manifestação da SEIPA, proferiu voto no sentido de deferir o pedido de requisição do servidor Adriano Vicente da Silva, formulado pelo Juízo da 123ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em Alvorada do Norte, pelo período de 1 (um) ano. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Seção de Informações de Processo Administrativo (SEIPA), em deferir o pedido de requisição do servidor Adriano Vicente da Silva, para atuar na 123ª Zona Eleitoral, com sede no município de Alvorada do Norte/GO, nos termos do voto do relator.

34. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600390-86.2025.6.09.0000

ORIGEM: ALVORADA DO NORTE - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

REQUERENTE: JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL DE ALVORADA DO NORTE GO

INTERESSADA: AURINEIDE MARIA DE ALMEIDA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 7/8/2025, o relator, desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, verificando que a servidora atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/82 e Resolução TSE nº 23.523/2017, acolhendo a manifestação da SEIPA, proferiu voto no sentido de deferir o pedido de requisição de Aurineide Maria de Almeida, pelo período de 1 (um) ano. Os demais desembargadores eleitorais proferiram voto acompanhando o relator. Destarte, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Seção de Informações de Processo Administrativo (SEIPA), em deferir o pedido de requisição da servidora Aurineide Maria de Almeida, para atuar na 123ª Zona Eleitoral, com sede no

município de Alvorada do Norte/GO, nos termos do voto do relator.

Assuntos Administrativos

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, convidou a todas e a todos para a primeira edição do evento “Cine Plenário”, que ocorrerá no dia seguinte, 8 de agosto de 2025, às 14 horas, no Auditório Desembargador Levino Emiliano dos Passos, na sede deste Tribunal, com a exibição do filme “Eleições”, da cineasta Alice Riff, e debate com o professor Ademir Luiz, docente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e presidente da União Brasileira de Escritores - seccional de Goiás. O Presidente da Corte pediu escusas por não poder participar do evento, em virtude de comparecimento à cidade de Goiás, na data de amanhã, para recebimento de homenagem.

Em seguida, o Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin pediu a palavra para compartilhar informações com o Colegiado, na condição de presidente do Comitê Gestor das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no TRE-GO. Considerando que no dia 31 de julho de 2025 encerrou-se o prazo para aferição da maior parte dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade 2025, disse que, pela primeira vez, este Tribunal alcançará a totalidade de pontos do referido prêmio no eixo “Produtividade”. E que esse sucesso é fruto de um trabalho coordenado de dois grupos instituídos: um, vinculado aos processos antigos; e outro, ligado ao “Índice de Atendimento da Demanda”. Por isso, enalteceu a atuação dos referidos grupos, tanto no planejamento como na execução dos trabalhos. Citou que a Taxa de Congestionamento Líquida está em 5,80%, suficiente para garantir a pontuação máxima no prêmio, nesse quesito. E que, em relação ao tempo médio dos pendentes líquidos, terminou-se em 106 dias, patamar que também enseja pontuação máxima. Já quanto ao Índice de Atendimento à Demanda, conseguiu-se que oitenta, das noventa e três zonas eleitorais goianas, atingissem o percentual de 100% - ou seja, mais de 80% das zonas, o que também garante pontuação máxima nesse item. Continuando, o Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin disse que colocaria à disposição, aos colegas que se interessarem, o relatório pormenorizado dos trabalhos realizados. E, em razão do exposto, agradeceu ao Presidente da Corte o apoio dado pela alta administração do Tribunal para que a equipe responsável executasse os trabalhos. Agradeceu também ao Desembargador Eleitoral Ivo Favaro e a toda a equipe da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, em nome das servidoras Melissa Vieira dos Santos Valente, Juliana Saddi Artiaga e Alba Helena Meira de Oliveira Martins. Agradeceu, ainda, a todos os juízes eleitorais e servidores das zonas eleitorais, que atenderam ao pedido para dinamizarem a tramitação de processos. Também rendeu agradecimentos ao Doutor Marcello Santiago Wolff, por atuar junto aos membros do Ministério Público Eleitoral para auxílio nos trabalhos; ao Diretor-Geral do TRE-GO, Doutor Leonardo Sapiência

Santos, pelo apoio; e à equipe da Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (CECEP), pois grande parte dos processos arquivados foram prestações de contas eleitorais. Por fim, o Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin citou nominalmente os participantes dos grupos de trabalho, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido: Doutor Vinícius de Castro Borges, Juiz de Caldas Novas; os servidores coordenadores – Bruno Seixas Lopes, Guilherme Batista Matias e Vítor Carneiro Ramos; os servidores responsáveis técnicos – Natália Regina Santos Amorim Guimarães e Ricardo Moraes Leme de Oliveira; e os demais integrantes – Alessandro Rodrigo de Oliveira Santos, André Alves Magalhães, Antônio Márcio Gonçalves, Bruna Calado de Lima, Carlos Magno de Sousa Alves, Carlúcio José Vilela, Danilo César de Miranda Carvalho, Eduardo Antônio Saliba de Souza, Elber Alves Matos, Franthuril Franck, Gianricardo Afra Borges, João Paulo da Trindade Curado, José Carlos Lucio Maia, José Ronaldo Mendonça Filho, Laríssia Cristine Lima e Silva, Lasaro Aparecido de Lima, Leslie Caroline Trindade Francisco, Luís Henrique Borges de Azevedo Silva, Marco Aurélio Garcia de Oliveira, Maria Cristina Caetano Franco, Marlos José Ribeiro Forzani, Maycon Vicente Inácio, Tânio Batista de Oliveira, Thiago Milhomem Kliemann e Vanessa Marques Resende.

Após a manifestação do Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, o Presidente da Corte reconheceu que o sucesso do TRE-GO no alcance das metas do CNJ é resultado da confluência do trabalho de magistrados, servidores, colaboradores e estagiários, e, na pessoa do citado Desembargador Eleitoral, elogiou a todos, incluindo a magistrada que o antecedeu na presidência do Gabinete Gestor de Metas e o Ministério Público Eleitoral.

Encerradas as comunicações de sua iniciativa, o Presidente da Corte indagou aos Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se gostariam de se manifestar. Nessa oportunidade, o Doutor Marcello Santiago Wolff, Procurador Regional Eleitoral, manifestou sua satisfação com o êxito alcançado por este Tribunal e agradeceu ao Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin por mencionar o Ministério Público Eleitoral. Asseverou que, de fato, seus membros se empenham na celeridade de manifestação processual, e que, na Procuradoria, tem-se priorizado a análise das ações de investigação judicial eleitoral. Em seguida, em referência ao Dia do Advogado (dia 11 de agosto), parabenizou os advogados eleitoralistas de Goiás.

O Presidente da Corte aderiu aos cumprimentos do Procurador Regional Eleitoral aos advogados.

Após, o Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre manifestou seu reconhecimento ao trabalho de excelência do Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin no alcance das metas do CNJ, fazendo menção também à Doutora Ana Cláudia Veloso Magalhães, magistrada que o antecedeu na empreitada. Ressaltou que nesta Corte busca-se, além da produtividade, a qualidade dos julgamentos. Destacou também que, dos nomes

citados pelo Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, incluem-se duas servidoras do Gabinete de Juiz Federal (Laríssia Cristine Lima e Silva e Maria Cristina Caetano Franco), reconhecendo sua dedicação. Ao final, fez coro aos elogios do Procurador Regional Eleitoral aos advogados eleitoralistas, cujo trabalho contribui para a qualidade dos julgamentos nesta Corte.

Em seguida, o Desembargador Eleitoral Laudo Natel Mateus associou-se a todas as palavras dirigidas ao Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin pelo trabalho de excelência no atingimento das metas do CNJ. E também, na condição de membro Jurista, parabenizou os advogados eleitoralistas do estado de Goiás que atuam neste Tribunal, ressaltando seu comprometimento com o trabalho. Manifestou cumprimentos à presidência, à diretoria e aos conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás (OAB/GO), pelo apoio. E elogiou esta Corte pelo bom acesso que os advogados a ela têm.

Na sequência, a Desembargadora Eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral fez coro aos elogios dirigidos ao Presidente da Corte e ao Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, estendendo-os a todos que colaboraram para o sucesso alcançado. Também parabenizou a advocacia goiana pelo dia 11 de agosto.

Por fim, o Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior endossou as palavras do colegiado, com elogios ao Presidente da Corte e ao Desembargador Eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Em razão do envolvimento dos servidores do Gabinete de Jurista II para auxiliar no alcance das metas, agradeceu-os nominalmente (Paulo Roberto Machado, Leandro Duarte Ungarelli e Mayra Marra Barbosa). E também parabenizou a advocacia, na pessoa do presidente da OAB/GO, Doutor Rafael Lara Martins, pelo Dia do Advogado.

Então, o Presidente da Corte passou a palavra à senhora Camila Vitória Silva Fontes, intérprete de Libras que atua nas sessões plenárias desta Corte. Ela noticiou que este era o último dia de trabalho, neste Tribunal, da senhora Rafaella Conceição Silva Vinhal, também intérprete de Libras atuante nas sessões plenárias desta Corte. E saudou-a pela companhia no referido trabalho. O Presidente da Corte lamentou a despedida, mas agradeceu e desejou que a senhora Rafaella Conceição Silva Vinhal prossiga, em sua nova atividade profissional, com o êxito que aqui alcançou.

Nada mais havendo a tratar, às **19h16** o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, Presidente, agradeceu a todas e a todos e declarou **encerrada a 58ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Carlos Alberto Machado, Coordenador de Sessões Plenárias, redigi e assinei digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada digitalmente pelo Presidente. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 07 de agosto de 2025.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 20/08/2025, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MACHADO, COORDENADOR(A)**, em 20/08/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1174280** e o código CRC **E8D1EF2B**.

25.0.00000814-4

1174280v26

